



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**Lei nº 392/2002**

**Em, 11 de Março de 2002.**

*Cria na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB,** Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

**Art. 2º** - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele especialmente destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. doações de entidades internacionais;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAA;
- VIII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
- X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- XI. outras receitas eventuais.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial;

**Art. 4º** - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

II-O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

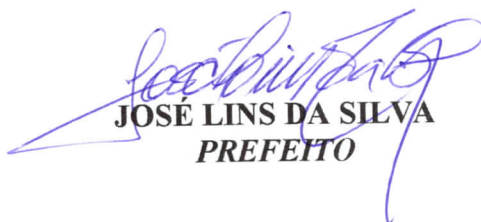
Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, 11 de Março de 2002.**



**JOSÉ LINS DA SILVA**  
**PREFEITO**